



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0086/98**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ART. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do conselho Municipal de Educação;

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro: O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Parágrafo quarto: O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação; para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**ART. 3º - Compete ao Conselho:**

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e denominativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

**ART. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo(a) prefeito(a).

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro de 1998.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal